

Regimento Interno  
2024  
Conselho Fiscal



**NAVEGANTES**  
**PREV**

Resolução NAVEGANTESPREV/COFIS nº 01/2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal - COFIS - do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes e dá outras providências.

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more legible signature with a long horizontal stroke extending to the right.

**SUMÁRIO**

Capítulo I.....	3
DA FINALIDADE.....	3
Capítulo II.....	3
DAS DEFINIÇÕES.....	3
Capítulo III.....	3
DOS PRINCÍPIOS.....	3
Capítulo IV.....	3
DA COMPOSIÇÃO.....	3
Capítulo V.....	4
DO FUNCIONAMENTO.....	4
Seção I.....	4
Das Reuniões.....	4
Seção II.....	5
Das Atas das Reuniões.....	5
Seção III.....	5
Das Pauta das Reuniões.....	5
Capítulo VI.....	5
DAS COMPETÊNCIAS.....	5
Seção I.....	5
Do Conselho.....	5
Seção II.....	6
Do Presidente.....	6
Seção III.....	6
Do Secretário.....	6
Capítulo VII.....	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	6

**O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 99/2011 e alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** o teor da Ata da 25ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ocorrida em 22 de julho de 2024,

**RESOLVE**

**APROVAR** o seu Regimento Interno, e publicar o que segue:



## Capítulo I

### DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização, tem como finalidade acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor na execução dos atos de gestão da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes.

## Capítulo II

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para efeitos de padronização com a Portaria SPREV/MTP nº 3.682 de 04/11/2022, dar-se-ão as seguintes siglas ora em diante:

- I – CGINV: Comitê de Investimentos;
- II – DIRIG: Diretoria Executiva;
- III – CODEL: Conselho Deliberativo;
- IV – COFIS: Conselho Fiscal;
- V – NAVEGANTESPREV: Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes.

## Capítulo III

### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** O COFIS terá sua linha de ação de acordo com as regras previstas na legislação vigente e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à fiscalização do gerenciamento de gestão da Diretoria Executiva.

**Art. 4º** A atuação do COFIS obedecerá a normatização dos procedimentos contábeis aplicáveis às transações e aos fatos contábeis; as estratégias de investimentos, à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, assim como atos da sua competência que regem a gestão dos recursos previdenciários do Instituto, dentro das premissas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle, sem prejuízo à fiscalização e adequação à Lei Municipal.

## Capítulo IV

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O COFIS será composto pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes eleitos;
- II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** São condições necessárias para o ingresso e permanência do exercício dos membros do COFIS:

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)

I – A observância dos requisitos mínimos previstos no inciso I do Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998;

II – A Certificação Profissional prevista no inciso II do Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998;

III – A inassiduidade, entendida por:

a. Não constarem faltas injustificadas em 02 (duas) reuniões consecutivas, ou em 03 (três) reuniões alternadas nos últimos 12 (doze) meses, e;

b. Não renunciar ao cargo durante o mandato.

§1º Para os cargos de Presidente e Secretário do COFIS serão eleitos entre seus respectivos membros e observarão o interregno máximo de 6 (seis) meses, cabendo recondução.

§2º A perda das condições elencadas ensejará:

I – Por falecimento;

II – Por renúncia;

## Capítulo V

### DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Das Reuniões

**Art. 7º** O COFIS reunir-se-á em sessões ordinárias com periodicidade mínima mensal, ou extraordinárias a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário previamente aprovado pelo COFIS, aprovado em ATA e publicado no site do NAVEGANTESPREV.

§ 2º Os membros do COFIS perceberão jeton na forma dos Artigos. 5º e 7º da Lei Complementar 205 de 04 de junho de 2014.

§ 2º As reuniões poderão ser presenciais ou realizadas à distância com o uso da tecnologia, em local e por meios que preservem o sigilo das matérias tratadas;

**Art. 8º** As reuniões do COFIS serão instauradas pela maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§ 1º A critério do Presidente do COFIS, as reuniões e as decisões poderão ser proferidas por meio eletrônico, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros.

§ 2º As decisões proferidas conforme disposto em parágrafo anterior, deverão ser consignadas na ata da sessão ordinária subsequente.

§ 3º O voto divergente à decisão proferida será consignado em ata, com as razões que o fundamentou.

§ 4º Caberá ao Presidente do COFIS, em caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade.

**“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)**



**Instituto de Previdência  
Social do Município de  
Navegantes**

Endereço: Av. Conselheiro João Gaya, 295 – Centro, Navegantes – CEP 88.370.114  
Fone: (47) 3342.3838 – WhatsApp: (47) 99244.4656 – E-mail: atendimento@navegantesprev.sc.gov.br

## Seção II

### Das Atas das Reuniões

**Art. 9º** A cada sessão ordinária ou extraordinária do COFIS, deverá ser lavrada ata que considere ou contenha, ao menos, os seguintes aspectos, sem prejuízo a outras obrigações que a legislação considere:

- I – Número sequencial seguido do ano em curso;
- II – Nome dos participantes da reunião, na qualidade de membros do COFIS, de participante, ou convidado;
- III – Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária ou extraordinária;
- IV – Deliberações tomadas, mencionando o modo como se procedeu o processo decisório, quando for o caso;
- V – Observações dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para as reuniões seguintes, quando cabível.

## Seção III

### Das Pautas das Reuniões

**Art. 10** Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do COFIS:

- I – A pauta será distribuída aos participantes com antecedência mínima de 3 (três) dias, com documentação suficiente para apreciação dos temas em pauta;
- II – Deverão ser objeto de análise, todos os relatórios disponibilizados previamente pelo CGINV-Comitê de Investimentos, cuja aprovação legal seja da competência do COFIS:

## Capítulo VI

### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I

##### Do Conselho

**Art. 11** Compete ao COFIS, conforme previsão legal da Portaria SPREV nº 4.248 de 22/12/22, publicada no DOU em 23/12/23:

- I – Acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto, requisitando perícia, quando for o caso;
- II – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Instituto, nos prazos estabelecidos;

**“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)**



VII – Comunicar à Diretoria Executiva eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras.

## Seção II

### Do Presidente

**Art. 12** Compete ao Presidente do COFIS:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Complementar nº 99/2011 de 22/09/11 e suas alterações;

II – Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

III – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos de fiscalização do Conselho, bem como proferir voto de qualidade e proclamar os resultados; e

IV – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

## Seção III

### Do Secretário

**Art. 13** Compete ao Secretário do COFIS:

I – Verificar e declarar a presença dos Conselheiros por documento de presença seja física ou digital;

II – Ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho; e

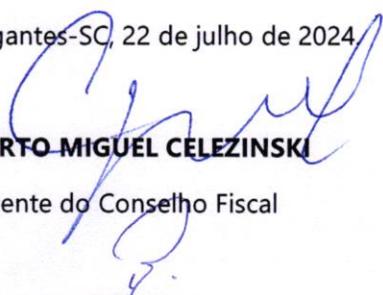
III – Redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho.

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes-SC, 22 de julho de 2024.

  
**ROBERTO MIGUEL CELEZINSKI**

Presidente do Conselho Fiscal

**RODRIGO LOPES DA SILVA**

Secretário do Conselho Fiscal

  
**NEROZILDA PINHEIRO FERREIRA**

Membro do Conselho Fiscal

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)